

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

CEDI - P. I. B
DATA _____/_____/____
CO. MOD. 000 14

Fonte: DOU Class.: \_\_\_\_\_  
 Data: 23-05-94 Pg.: Seção 1 p. 7.602

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 52-N, DE 20 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0419/93-SUPES/RN, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 755,95 ha (setecentos e cinquenta e cinco hectares e noventa e cinco ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Salobro, situado no município de Jucurutu, Estado do

Rio Grande do Norte, de propriedade de LYDIA BRASILEIRA DE BRITO, e registrado em 03.12.85, sob o nº R-1-1442, fls. 74V, do Livro 2-M, do Registro de Imóveis da Comarca de Jucurutu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 506/94)